



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000319991

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001521-18.2024.8.26.0132, da Comarca de Catanduva, em que é apelante AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, é apelado VALCENIR NATAL LOURENCON.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1001521-18.2024.8.26.0132

COMARCA DE CATANDUVA - 1ª VARA CÍVEL

**APELANTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S/A (autora)**

APELADO: VALCENIR NATAL LOURENCON (ré, aguardando citação)

**SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA
SILVA**

EMENTA:

NEGÓCIO FIDUCIÁRIO. Dec. lei nº 911/69. Inadimplência de devedor, fiduciante. Ação de busca e apreensão. Decisão terminativa, tomando a figura dos artigos 321, 330, IV e 485, I e IV, do Código de Processo Civil. Apelo da autora. Provido, reconduzindo-se o procedimento.

VOTO Nº 53.576

RELATÓRIO

Negócio fiduciário, ação de busca e apreensão (Dec. Lei nº 911/69), decisão terminativa fundada nos artigos 102, parágrafo único, 321, 330, IV e 485, I e IV, do Código de Processo Civil (fls. 103/108), apelo da autora, batendo-se pela retomada do procedimento.

FUNDAMENTAÇÃO

Dificuldades na localização do réu para citação, embaraço também na perspectiva de viabilizar cumprimento de liminar de busca e apreensão, não houve propriamente abandono do processo, ademais com requerimento de pesquisa de endereço(s) réu, por meio de sistemas SISBAJUD e RENAJUD (fl. 102).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, para afastar decisão terminativa, prosseguindo-se na instância da causa.**

CARLOS RUSSO

Relator